

*Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção dos Negócios da Sociedade das Nações

### Decreto-lei n.º 23:721

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas para serem ratificadas a Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e livranças, com anexos e protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras e de livranças, e protocolo, e a Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e de livranças, e protocolo, assinadas em Genebra a 7 de Junho de 1930, e a Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, com anexo e protocolo, a Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, e protocolo, e a Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de cheques, e protocolo, assinadas em Genebra a 19 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Peretra — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 23:722

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal no continente da República será adiantada de sessenta minutos no dia 7 de Abril próximo, às vinte e três horas, até às vinte e quatro horas do dia 6 de Outubro do corrente ano, em que volta à normalidade.

Art. 2.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 23:723

Tornando-se necessário reforçar algumas das dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor para o actual ano económico, a fim de habilitar aquele organismo a executar um plano de obras e aquisição de aparelhagem de realização urgente;

Tendo em vista que esse plano de obras se pode efectuar dentro das disponibilidades existentes no referido orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º «Administração Geral do Pôrto de Lisboa» do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico é reforçada com a quantia de 71.000\$ a dotação do artigo 95.º «Despesas com o material», sendo eliminada igual verba na dotação do artigo 96.º «Pagamento de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, também em vigor para o corrente ano económico, são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

#### Despesas com o material

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Edifícios . . . . .	300.000\$00
3) Calçadas . . . . .	430.000\$00
4) Outras obras:	
Instalações diversas . . . . .	20.000\$00

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	1.500.000\$00
	<u>2.250.000\$00</u>

Art. 3.º No mesmo orçamento são reduzidas das seguintes importâncias as dotações abaixo referidas:

#### Despesas com o material

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

1) De imóveis:	
c) Portos . . . . .	1.379.000\$00
3) De móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	300.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:	
a) Carvão . . . . .	500.000\$00

#### Pagamento de serviços

Artigo 120.º — Diversos serviços:

4) Abono para pagamento de serviços não especificados:	
c) Cargas e descargas . . . . .	71.000\$00
	<u>2.250.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*